ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo – GMF SE

Relatório de ações realizadas 2024 e em permanente andamento

1. Instalação e atualização normativas do GMF SE:

A primeira normativa que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo no âmbito do TJES, foi a Resolução TJES Nº 10/2017 (ANEXO I) e, desde então, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo desenvolve uma série de ações relacionadas à atenção adequada e as competências previstas nas regulamentações em vigência.

Atualmente a normativa que atualiza esta institucionalização do Grupo no TJES é a Resolução TJES N° 069/2024 (ANEXO II). Tal normativa está em inteira consonância com a Resolução CNJ 214/2015 e 368/2021, apontando para as principais atribuições e responsabilidades do GMF SE.

2. Designação de Desembargador / Juiz Coordenador / equipe de referência GMF SE:

Neste momento, o Ato Normativo que recompôs o referido grupo e designou o Desembargador Supervisor, Juiz Coordenador e equipe técnica e administrativa de referência é o Ato Normativo 135/2024 (ANEXO III).

Cabe destacar que há uma estreita integração e interlocução entre os trabalhos do referido GMF SE e a Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude.

Outro ponto importante de fortalecimento do GMF SE a ser mencionado, é a atual designação de Juízes e Juízas de colaboração, contemplando todas as etapas da Execução de Medidas Socioeducativas no estado e interiorizando das ações, nas regiões

Norte e Sul do Estado do Espírito Santo. O Ato Normativo N° 38/2025, é o que referencia a magistratura de colaboração (ANEXO IV).
Registra-se ainda, que a equipe multiprofissional que atua no GMF SE, compreende profissionais das áreas de saúde, educação e de assistência social que atua de forma estreita e articulada com outros setores do TJES e da Rede de Proteção Social do Estado.

3. Infraestrutura:

O GMF SE possui dependência física e adequada, com recursos humanos, materiais necessários ao desenvolvimento das ações previstas anualmente em planejamento estratégico.

4. Inspeções Judiciais das Unidades, Serviços e Programas Socioeducativos do Estado:

Diversas ações no sentido de fomentar e aprimorar as inspeções judicias realizadas em Unidades, Programas e Serviços Socioeducativos são realizadas recorrentemente. A exemplo destas ações, podemos citar o SEI que direciona orientações e lembretes relacionados as inspeções do Meio Fechado – SEI Nº 1070270282024 e o SEI Nº 7010726752024 que trabalha com as especificidades das inspeções do meio aberto.

Cabe destacar que no ano de 2024, 100% das inspeções judiciais foram realizadas com êxito em Unidades, Programas e Serviços Socioeducativos no Estado do Espírito Santo.

5. Diligências e normativas frente aos desafios identificados pelo GMF SE:

* Resolução TJES 28/2023 (ANEXO V) – Que altera o Plantão do TJES para Receber Representação ajuizada pelo Ministério Público em feriados e finais de semana, em desfavor de adolescente apreendido e, salvo se em regime de sobre aviso, realizar audiência de apresentação, analisando a possibilidade de aplicação de remissão com ou sem medida socioeducativa, bem como decretação ou revogação da internação

provisória; expedir guia de internação provisória; solicitar vaga à Central de Vagas na forma do Ato Normativo Conjunto nº 06/23 ou expedir alvará de liberação.

* Resolução TJES 07/2025 (ANEXO VI) – Que altera o Plantão do TJES, para realizar Audiência de Justificação de adolescentes e jovens evadidos das unidades de internação e/ou semiliberdade, quando da recaptura ou retorno voluntário, em até 24 horas.

* Ato Conjunto N° 13/2023 (ANEXO VII) – Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário deste estado os procedimentos quando ocorrer a apreensão de adolescente por força de cumprimento de Mandado de *Busca e Apreensão.*

* RESOLUÇÃO TJES Nº 029/2023 (ANEXO XII) – Que Regionaliza Juízos de Execução de Medida Socioeducativa Meio Fechado e Semiliberdade.

* Resolução TJES Nº 78/2024 – (ANEXO XV) – Que Institui o “Programa Aprender a Vencer – Jovens Aprendizes” no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

* Protocolo de Intenções 03/2023 – (ANEXO XVII) - O objetivo deste Protocolo de Intenções é envidar os esforços necessários para estabelecer, entre as instituições signatárias, uma cooperação interinstitucional voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, visando ao levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS), nos seguintes eixos:

I. Racionalização do fluxo de entrada no sistema socioeducativo e controle da superpopulação;

II. Aprimoramento das condições de internação socioeducativa;

III. Controle do uso da força no sistema socioeducativo;

IV. Qualificação da porta de saída do sistema.

6. Central de Vagas do Sistema Socioeducativo:

É o ATO NORMATIVO CONJUNTO (ANEXO VIII) Nº 06/2023 que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação.Central de Vagas.

Além disto, existe uma atuação estreita e articulada entre IASES e TJES para monitorar a ocupação das vagas no estado, diligenciando sempre que necessário para a superação dos pontos de atenção identificados no decorrer deste monitoramento.

7. Atendimento Inicial no Sistema Socioeducativo:

O Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo – CIASE (o NAI da capital e que atende alguns municípios da região metropolitana) foi instituído pela Resolução Conjunta 03/2014 – (ANEXO IX). Tal resolução dispõe sobre a atuação conjunta de instituições que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo para o atendimento inicial de adolescentes e jovens a quem se atribua a prática do ato infracional na Região Metropolitana de Vitória.

Para a realização deste atendimento inicial em cidades que não são compreendidas pela atuação do CIASE, é o Ato Normativo Conjunto 14/2023 – (ANEXO X) que dispõe sobre os procedimentos judiciais no acerca da matéria infracional. Para além do ato, o GMF SE também organizou um fluxograma para auxiliar a magistratura e suas equipes sobre os caminhos diante dos procedimentos que envolvem a temática (Anexo XI).

8. Audiências Concentradas:

As audiências concentradas no âmbito da socioeducação, foram instituídas no TJES através da Resolução 18/2023 (ANEXO XIII), a partir dos ditames referenciais da Recomendação CNJ nº 98/2021.

A título de registro, cabe destacar que as audiências concentradas têm se consolidado como ferramenta essencial para a gestão qualificada do sistema socioeducativo capixaba e, diante da necessidade de ampliar esta ação na região metropolitana do estado, foi instituído o Ato Normativo Conjunto 06/2025 (ANEXO XIV), que estabeleceu e designou uma força de trabalho para a realização desta ação nas Unidades de toda Grande Vitória, tanto de Internação, quanto de Semiliberdade.

*Audiências Concentradas dia 31/03/2025

9.Articulação Interinstitucional:

Outra frente de trabalho de grande importância para o GMF SE está na articulação interinstitucional em diversos espaços intersetoriais já existentes no estado. Segue abaixo alguns destes espaços e comissões que são devidamente acompanhados e compostos por membros do GMF SE em agendas periódicas, são eles:

a) PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes a quem se atribua à prática de ato infracional;

*Reunião do GT Pnaisari. 27/03/2025.

b) Comissão com o PPCAMM e IASES – Ações interinstitucionais que envolvem adolescentes e jovens em risco ou ameça de morte no contexto de cumprimento das medidas socioeducativas;

*Reunião da Comissão de discussão do PPCAAM 27/02/2025

c) CRIAD – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;

*Reunião do CRIAD 15/04/2025

d) CIATEPS – Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Trajetórias Educacionais e Profissionais e Jovens em Medidas e pós medida socioeducativa;

*Reunião do Comitê Intersetorial das Trajetórias Educacionais 21/03/2025

e) Comissão Estadual do SINASE;

*Reunião do SINASE 12.03.2025

Além disso, o GMF SE fomenta e participa de agendas necessárias a tratar dos desafios que surgem no decorrer do monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Sistema Socioeducativo do estado.

10. Ações relacionadas à emissão de documentos:

Uma significativa frente de ação capitaneada pela Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude e apoiada pelo GMF SE é o Programa de Reconhecimento Voluntário de Paternidade “ Meu Pai é Legal”. Esta ação foi estabelecida por Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, celebrado em 2022 - (ANEXO XVI).

Outras ações que o GMF SE também colabora ao longo do ano na pauta da documentação civil é a semana do “Registre-se” e atualmente na parceria com a Ação Nacional de Documentação Civil do Socioeducativo com o Programa Fazendo Justiça.

11. Prevenção e Combate à Tortura no âmbito da Socioeducação:

Atualmente o TJES possui um Grupo de Trabalho sobre a temática da Prevenção e Combate à Tortura voltada as situações relacionadas à socioeducação. Tal grupo foi instituído pelo Ato Normativo Nº 439/2023 – (ANEXO XVIII).

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Categoria: Resoluções
Data de disponibilização: Terça, 04 de Abril de 2017
Número da edição: 5430
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo (GMF-SS) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Clem de Oliveira, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária de 30/03/2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que atribuiu ao Poder Judiciário o dever de fiscalizar as entidades de atendimento do Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que regulamentou a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do sistema socioeducativo, para que possam cumprir e desempenhar as atribuições assinaladas na Resolução CNJ nº 96/2009 e na Resolução CNJ nº 214/2015;
CONSIDERANDO que o GMF têm como objetivo coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange a sua competência específica, além dos objetivos do DMF definidos na Lei nº 12.106/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Grupos de Monitoramento trabalhem como escritório regional e em absoluto alinhamento e comunhão de esforços com o DMF, a fim de alcançar resultados concretos e efetivos para a melhoria do sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as atividades de orientação e capacitação institucionais da magistratura para o exercício da jurisdição socioeducativa, bem como de aumentar a integração entre os juízes que atuam na mesma área;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o sistema de justiça juvenil, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO que a Resolução TJES nº 09, de 10 de fevereiro de 2010, criou e estabeleceu as competências da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo, atribuindo a ela estrutura de apoio administrativo composta por servidores efetivos integrantes de equipe multidisciplinar, dependência física própria, recursos materiais e de tecnologia da informação adequados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Monitoramento do Sistema Socioeducativo (GMF-SS), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça e inserido na estrutura da Supervisão da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo.
§1º - O GMF-SS será integrado pelo Desembargador Supervisor e pelo Juiz de Direito Coordenador da área do ato infracional, os quais atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.
§2º - O Juiz de Direito Coordenador da área do ato infracional funcionará como Coordenador do GMF-SS, recebendo, quando necessário for, o auxílio de outro(s) magistrado(s) designado(s) para atuar(em) na Vara em que exerça sua titularidade.
§3º - O GMF-SS poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros Juízes de Direito, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.
Art.2º - O GMF-SS funcionará na dependência física da própria Coordenadoria da Infância e Juventude, valendo-se da estrutura de apoio administrativo, dos servidores efetivos integrantes da equipe multidisciplinar, do material e dos recursos tecnológicos ali disponibilizados.

Art. 3º - Em conformidade com as diretrizes do DMF, compete ao GMF-SS:
I - fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo;
II - produzir relatório mensal sobre a quantidade de internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil e acompanhar o tempo de sua duração;
III - fiscalizar e monitorar a ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, oficiando ao responsável pela extrapolação do prazo;
IV - produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas de infância e juventude com competência para a execução de medidas socioeducativas;
V - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI - incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de internação, sistematizando os relatórios mensais e assegurando sua padronização, garantida a alimentação de banco de dados de inspeções nacional e local existentes, para acompanhar, discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;
VII - receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça juvenil, estabelecendo rotina interna de processamento e resolução, principalmente àquelas relacionadas às informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
VIII - representar providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;
IX - representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema de execução de medidas socioeducativas;
X - acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades de internação, caso solicitado pela autoridade competente;
XI - colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça juvenil;
XII - propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;
XIII - coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
XIV - promover iniciativas voltadas à redução das taxas de internação, incentivando a adoção de medidas socioeducativas em meio aberto;
XV - desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos;
XVI - fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles;
XVII - elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMF para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.
§1º - Para cumprimento de suas competências, o GMF-SS deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), regulamentados pelo CNJ.
§2º - Em conformidade com os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, para a realização de reuniões entre o GMF-SS e o DMF, sem prejuízo da ocorrência de encontros presenciais, poderá ser utilizado o sistema de videoconferência, por intermédio da rede virtual do Poder Judiciário, denominada Infovia.

Art. 4º - A composição inicial e todas as posteriores alterações dos membros do GMF-SS deverão ser informada ao DMF, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Resolução, e no prazo de 05 (cinco) dias contados da eventual mudança de composição do Grupo.
Parágrafo único. O Tribunal encaminhará cópia desta Resolução, bem como de suas eventuais modificações ao DMF, mantendo sempre atualizados os dados telefônicos, o correio eletrônico e a composição dos GMF-SS, indicando sempre um membro do Grupo de Monitoramento ou funcionário responsável por receber eventuais comunicações.

Art. 5º - O disposto nesta Resolução amplia as atribuições da Coordenadoria da Infância e Juventude, sem prejuízo daquelas competências já estabelecidas na Resolução TJES nº 09/2010.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 30 de março de 2017.

Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº. 014 /2023

Categoria: Ato Normativo Conjunto
Data de disponibilização: Sexta, 25 de Agosto de 2023
Número da edição: 6905

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECAO DE APOIO A COORDENADORIA DAS VARAS DA INFANCIA E JUVEN

Processo nº: 7008024-93.2023.8.08.0000

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº. 014 /2023

Dispõe sobre os procedimentos judiciais no Plantão Judiciário acerca da matéria infracional

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA,** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13/07/1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (artigos 19, 121, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interinstitucional nº 002, de 14/06/2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 14/04/2023, que cria e regulamenta a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do CNJ, de 15/12/2015 e suas alterações, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como o art. 171 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 28, de 23/08/2023, que inseriu a alínea h no art. 4º da Resolução nº 29/2010, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º Comunicado o flagrante de ato infracional, durante o plantão ordinário (12h às 18h – artigo 16, inciso II, da Resolução TJES 29/2010), deverá ser registrado e autuado como Auto de Apreensão de Adolescente Infrator (AAAI – Classe 1461), abrindo-se vista imediata ao Ministério Público.

Art. 2º Oferecida a Representação pelo Ministério Público, deverá ser alterada a Classe para Processo de Apuração de Ato Infracional (Classe 1464) e o Magistrado Plantonista decidirá, justificadamente, pelo seu recebimento ou não, designando audiência imediata se ainda em tempo hábil no mesmo plantão ordinário (12h às 18h – artigo 16, inciso II, da Resolução TJES 29/2010) ou no plantão ordinário subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de realização da audiência no plantão ordinário, deverá o Magistrado Plantonista, mediante decisão fundamentada, remeter a documentação pertinente, via e-mail, para a Unidade Judiciária que estiver escalada pelo plantão ordinário subsequente a fim de que o outro Magistrado Plantonista adote as providência cabíveis.

Art. 3º Deverá o Oficial de Justiça Plantonista, presencialmente ou por meio eletrônico hábil, intimar e cientificar os genitores ou responsável legal, buscando ainda o meio eletrônico pelo qual deverá ser encaminhado o link de audiência, bem como o adolescente no local onde estiver.

Art. 4º Deverão ser imediatamente intimados o Ministério Público e a Defensoria Pública para comparecimento imediato ou no horário agendado, em sala virtual com link enviado para os respectivos e-mails funcionais, devendo a defesa providenciar atendimento reservado previamente.

Parágrafo Único. No caso de não designação de Defensor Público para atuar no plantão ordinário (12h às 18h – artigo 16, inciso II, da Resolução TJES 29/2010), deverá o Magistrado Plantonista, nomear defensor dativo para o ato.

Art. 5º Encaminhar link ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES (coordenacao.ciase@iases.es.gov.br) para acesso ao adolescente apreendido nos Juízos atendidos pelo CIASE, quais sejam Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, da Comarca da Capital.

Art. 6º Caso o adolescente apreendido esteja em Delegacia de Comarca ou Juízo diverso das citadas no art. 5º, deverá o link ser encaminhado por via eletrônica ao respectivo e-mail da unidade policial.

Art. 7º Realizada audiência de apresentação, deverá ser decidido quanto à decretação ou não da internação provisória, bem como a concessão ou não de remissão extintiva ou cumulativa com medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 8º Decretada a internação provisória, deverá ser expedida a guia de internação provisória em modelo PDF editável, e imediatamente solicitar vaga à Central de Vagas na forma dos artigos 7º e 8º do Ato Normativo Conjunto 06/2023.

Art. 9º Realizada a audiência, deverão os autos serem distribuídos ao Cartório Distribuidor da Comarca do local do fato.

Art. 10 Caso não seja possível realização de audiência de apresentação em razão de estar o adolescente apreendido sob internação hospitalar, deverão os autos serem remetidos pelo Magistrado Plantonista ao Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - CIASE, se o fato tiver ocorrido nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra ou Viana, pelo sistema EJUD ou outro que vier a ser adotado, fazendo acompanhar de toda documentação pertinente, valendo-se, caso necessário, de Malote Digital (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CIASE) - TJES).

Art. 11 Nas Comarcas e Juízos não atendidos pelo CIASE, deverão os autos serem remetidos ao Cartório Distribuidor da Comarca ou Juízo Competente.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por 03 dias consecutivos.

Vitória, 24 de agosto de 2023.

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA
Corregedor Geral da Justiça

DESEMBARGADOR JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

RESOLUÇÃO 029/2023

Categoria: Resoluções do Tribunal Pleno
Data de disponibilização: Quarta, 23 de Agosto de 2023
Número da edição: 6903
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

RESOLUÇÃO 029/2023

Regionaliza Juízos de Execução de Medida Socioeducativa Meio Fechado e Semiliberdade.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 181, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02, atribui ao Tribunal de Justiça competência para editar Resoluções, a fim de instituir normas gerais e necessárias à execução da Organização Judiciária;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes, conforme disposto no artigo 152, §1º, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional, sobretudo no concernente à competência para a adequada execução das medidas socioeducativas que impliquem privação de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização das vagas disponíveis no Sistema Socioeducativo face o desequilíbrio de sua distribuição;

CONSIDERANDO a importância da zelosa atenção, pelos Juízos competentes, da ocupação racional das vagas existentes no Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 040, de 26/07/2011, e do Ato Normativo 157/2014, de 26/08/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno tomada na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à 3ª Vara Especializada de Infância e Juventude do Juízo de Vitória – Comarca da Capital, competência exclusiva para a execução das medidas socioeducativas que impliquem a privação de liberdade de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, relativas às Comarcas integrantes da Região Central do Estado do Espírito Santo, assim como todos os procedimentos e inspeções vinculados às unidades de internação, internação provisória, Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo - CIASE e semiliberdade da respectiva Região.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução compõem a Região Central os Juízos integrantes da Comarca da Capital (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Fundão) e das Comarcas de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Santa Teresa (São Roque do Canaã), João Neiva, Ibiraçu e Aracruz.

Art. 2º Atribuir à 2ª Vara Especializada de Infância e Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, sem exclusão de qualquer das funções administrativas e jurisdicionais por ela já titularizadas, competência para a execução das medidas socioeducativas que impliquem privação de liberdade de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, relativas às Comarcas integrantes da Região Sul do Estado do Espírito Santo, assim como todos os procedimentos e inspeções vinculados às unidades de internação, internação provisória e semiliberdade da respectiva Região.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução compõem a Região Sul as Comarcas de Alfredo Chaves, Afonso Cláudio, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itarana, Itaguaçu, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Bom Jesus do Norte, Alegre, Guaçuí, Iúna, Mimoso do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim e Marataízes e o Juízo de Guarapari.

Art. 3º Atribuir à 2ª Vara Especializada de Infância e Juventude da Comarca de Linhares, sem exclusão de qualquer das funções administrativas e jurisdicionais por ela já titularizadas, competência para a execução das medidas socioeducativas que impliquem privação de liberdade de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, relativas às Comarcas integrantes da Região Norte do Estado do Espírito Santo, assim como todos os procedimentos e inspeções vinculados às unidades de internação, internação provisória e semiliberdade da respectiva Região.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução compõem a Região Norte as Comarcas de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Ecoporanga, Jaguaré, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Baixo Guandu, Conceição da Barra, São Gabriel da Palha, Pancas, Barra de São Francisco, Colatina, Linhares, Nova Venécia e São Mateus.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste e. Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2023.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Presidente

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 018/2023

INSTITUI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a metodologia de realização de audiências concentradas socioeducativas, nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nas Varas da Infância e Juventude com competência para execução das medidas socioeducativas que impliquem em privação de liberdade.

O Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, da Lei Complementar Estadual 234/2002 e o artigo 58, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno na Sessão Administrativa Ordinária do dia 01 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º, alínea "b", parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, e na execução dos atos e diligências judiciais afetos à infância (artigo 152);

CONSIDERANDO que a prioridade na garantia de direitos de crianças e adolescentes é um dever dos Estados Partes na comunidade internacional, conforme artigos 21 e 45 da Declaração e Programa de Ação de Viena;

CONSIDERANDO que a Lei do SINASE (Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012) prevê, em seu artigo 35, os princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas, tais como a brevidade, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mínima intervenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO que os artigos 120 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas de liberdade e devem estar sujeitas aos princípios de brevidade e excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (artigo 43 da Lei nº 12.594/2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento e precedida de prévia audiência;

CONSIDERANDO que, independente do transcurso do prazo de seis meses a que alude o artigo 121, §2º, do ECA e de requerimento das partes, a reavaliação de medida socioeducativa pode ser processada imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo, conforme disposto no artigo 14 da Resolução n° 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 367/2021, que institui as diretrizes e normas gerais para a implementação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, e estabelece a audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar-se pela aplicação de práticas restaurativas, conforme estabelecido na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no artigo 35, incisos II e III, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021, que aconselha aos tribunais e autoridades judiciárias a adoção de diretrizes e procedimentos específicos para a realização de audiências concentradas com o objetivo de reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece-se a metodologia de Audiências Concentradas para efeito de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, considerando as finalidades dispostas no artigo 2º da Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º. Entende-se por Audiências Concentradas o conjunto de esforços no acompanhamento processual sob a direção da autoridade judiciária, no qual se congregam as execuções de medidas socioeducativas em regime fechado, visando a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes e jovens sujeitos às medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

§2º. A reavaliação dos processos judiciais dos adolescentes e jovens que cumprem as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade deve ser efetuada pelo Juízo da Execução, com o auxílio técnico da equipe interprofissional pertinente e de representantes do programa de atendimento socioeducativo, contando com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do socioeducando, seus pais ou responsáveis, e das instituições do Poder Executivo Municipal ou Estadual, com competência para o atendimento das demandas identificadas.

§ 3º. As audiências concentradas poderão ocorrer, preferencialmente a cada 3 (três) meses, sendo designadas, mediante decisão fundamentada do magistrado, antes ou depois desse prazo, respeitado o limite de 6 (seis) meses para reavaliação da medida.

§ 4º. A realização de audiências concentradas não prejudica o processamento de pedido de reavaliação das medidas em qualquer momento, conforme o art. 43 da Lei nº 12.594/2012;

§ 5º. Os locais para a realização dessas audiências serão, preferencialmente, nas unidades de internação e semiliberdade, podendo o ato ser efetuado, excepcionalmente, por decisão fundamentada, nas dependências da unidade judiciária, de maneira semipresencial ou virtual, observada a garantia do sigilo.

§ 6º. É proibida a realização de audiência com mais de um socioeducando, em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas.

§ 7º. O magistrado com competência em execução de medida socioeducativa poderá, facultativamente, empregar a mesma metodologia para a reavaliação de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 2º. A organização e planejamento das audiências concentradas deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Em cada processo de execução de medida socioeducativa, deverão constar os relatórios técnicos atualizados do socioeducando, com avaliação acerca do Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado para o mesmo, encaminhados até 30 dias antes da audiência.

II - O programa de atendimento socioeducativo deverá ser notificado pela autoridade judiciária a fim de viabilizar a participação das famílias dos adolescentes na audiência concentrada.

III - Convocação dos técnicos de referência do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, com competência para a realização de eventuais encaminhamentos para o atendimento de demandas relativas à internação e/ou à transição para o meio aberto.

IV - No planejamento e desenvolvimento da audiência concentrada, devem ser priorizados os princípios, métodos e técnicas da Justiça Restaurativa, conforme a Resolução n° 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o artigo 35, II e III, da Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e regulamentações internas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A autoridade judiciária poderá criar um Comitê Local de Interlocução para estabelecer espaço de diálogo e planejamento das audiências concentradas, incluindo representantes da

Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Executivo, dos programas de atendimento socioeducativo, da Sociedade Civil Organizada e de instituições que desenvolvam ações no âmbito das unidades socioeducativas com comprovada contribuição para a construção e cumprimento do PIA.

§ 2º. Os familiares e socioeducandos devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências concentradas, a fim de receberem orientações acerca da finalidade e funcionamento das audiências concentradas, em linguagem clara e acessível.

§ 3º. O Juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo (GMF-SS) que, no âmbito de suas atribuições legais, ofereçam suporte às audiências concentradas, especialmente nos aspectos logísticos e procedimentais.

Art. 3º. A autoridade judiciária adotará o seguinte procedimento para entrevistar o socioeducando durante as Audiências Concentradas:

I - esclarecer a natureza da audiência de reavaliação e destacar as questões a serem analisadas pela autoridade judiciária;

II - indagar acerca do tratamento recebido durante o cumprimento da medida socioeducativa, questionando, em particular, as condições de execução da medida e a ocorrência de violações de direitos, como a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - perguntar sobre a participação do socioeducando na elaboração do Plano Individual de Atendimento e acerca da realização das atividades nele previstas;

IV – questionar a respeito da participação do socioeducando no processo de avaliação da medida socioeducativa e sua percepção sobre seu percurso socioeducativo;

V - no caso de registro de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, averiguar as circunstâncias da apuração da falta disciplinar, a garantia da ampla defesa e contraditório, e a observância das disposições legais aplicáveis;

VI - formular outras perguntas que julgar pertinentes, enfocando a avaliação do Plano Individual de Atendimento e perguntar se deseja fazer algum pedido diretamente à autoridade judiciária.

§ 1º. A autoridade judiciária concederá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, a oportunidade de formular reperguntas compatíveis com a natureza do ato judicial.

§ 2º. Deve ser facultada a palavra aos pais ou responsáveis para se manifestarem sobre sua participação no cumprimento do plano individual e formular os pedidos que considerarem adequados.

§ 3º. Após a oitiva do socioeducando e de seus pais ou responsáveis, e, se for o caso, das equipes técnicas do programa de atendimento socioeducativo e de outras instituições que contribuam com a construção e execução do PIA, bem como da equipe interprofissional do Juízo, a autoridade judiciária concederá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, a oportunidade de formular requerimentos, podendo pleitear:

a) a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa;

b) a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias no caso concreto.

Art. 4º. A ata da audiência conterá a decisão fundamentada acerca da manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, incluindo a possibilidade de encaminhamento para procedimento restaurativo, bem como as providências adotadas caso sejam constatados indícios de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte ou irregularidades a serem sanadas, assim como os encaminhamentos para o Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Parágrafo único. Proferidas as decisões judiciais de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, deverão ser realizadas as atualizações pertinentes das Guias, com a

substituição da medida ou baixa da Guia, no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

Art. 5º. Concluída a audiência de reavaliação, o socioeducando e seus familiares serão encaminhados, pela equipe interprofissional do Juízo, aos representantes dos órgãos do Poder Executivo presentes em sala separada, para a realização dos encaminhamentos pertinentes, inclusive eventuais programas de acompanhamento ao adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa disponíveis na localidade.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por 03 dias consecutivos.

Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira

Presidente em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA**, **VICE PRESIDENTE**, em 01/06/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636964** e o código CRC **4395BA95**.

7004031-42.2023.8.08.0000 1636964v5

e-diário

Ato Normativo Conjunto nº 006/2025

Categoria: Ato Normativo Conjunto
Data de disponibilização: Terça, 25 de Março de 2025
Número da edição: 7267
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

Ato Normativo Conjunto nº 006/2025

Ementa: Institui Equipe de Trabalho para realização das Audiências Concentradas nas unidades socioeducativas **UNIS, UNIP I, UNIP II, CSE, UNIMETRO, UFI, SEMILIBERDADE** Vila Velha **e SEMILIBERDADE** Serra**.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Supervisor das Varas da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de proteção integral aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º, alínea "b", parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD), bem como a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, e na execução dos atos e diligências judiciais afetos à infância (artigo 152);

CONSIDERANDO que a prioridade na garantia de direitos de crianças e adolescentes é um dever dos Estados Partes na comunidade internacional, conforme artigos 21 e 45 da Declaração e Programa de Ação de Viena;

CONSIDERANDO que a Lei do SINASE (Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012) prevê, em seu artigo 35, os princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas, tais como a brevidade, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mínima intervenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO que os artigos 120 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) estabelecem que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas de liberdade e devem estar sujeitas aos princípios de brevidade e excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (artigo 43 da Lei nº 12.594/2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento e precedida de prévia audiência;

CONSIDERANDO que, independente do transcurso do prazo de seis meses a que alude o artigo 121, §2º, do ECRIAD e de requerimento das partes, a reavaliação de medida socioeducativa pode ser processada imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo, conforme disposto no artigo 14 da Resolução n° 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 98 do CNJ, de 26 de maio de 2021, que aconselha aos tribunais e autoridades judiciárias a adoção de diretrizes e procedimentos específicos para a realização de audiências concentradas com o objetivo de reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018, do TJES, de 06 de junho de 2023, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a metodologia de realização de audiências concentradas socioeducativas, nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nas Varas da Infância e Juventude com competência para execução das medidas socioeducativas que impliquem em privação de liberdade

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho para realização das Audiências Concentradas nas dependências das unidades socioeducativas **UNIS, UNIP I, UNIP II, CSE, UNIMETRO, UFI, SEMILIBERDADE** Vila Velha e **SEMILIBERDADE** Serra.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para auxiliarem os magistrados na prática de todos os atos necessários:
I – Karla Suely Novaes Welsing;
II – Fabiana Andréia Entringer Rupf;
III – Gervásio Nunes Gregório Filho;
IV – Patrícia Macedo Pacheco;
V - Fabrício Zanotelli Carlos;
VI – Úrsula Monteiro de Barros;
VII – Emilly Pereira Marques;
VIII - Fernanda Pinheiro de Oliveira Rubim;
IX – Sandro Jabour de Araújo.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos administrativos ficará a cargo da servidora Karla Suely Novaes Welsing.

Art. 3º Os atos judiciais serão realizados pelos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito VLADSON COUTO BITTENCOURT, LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES e RONEY GUERRA SATTLER SACHT DUCH, titular e adjuntos da 3ª Vara Especializada da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, Comarca da Capital.

Art. 4º Em cada dia de audiências concentradas deverá se fazer presente o magistrado titular da unidade judiciária competente e 01 (um) dos magistrados adjuntos que exercerão suas atribuições na realização das audiências concomitantemente.

Art. 5º A Secretaria da 3ª Vara Especializada da Infância e Juventude deverá cumprir as decisões e os encaminhamentos das audiências, observando os códigos de cadastramento no PJe, conforme previsto nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs - CNJ, relacionados à audiência concentrada.

Art. 6º A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Supervisão das Varas da Infância e Juventude deste e. Tribunal, que poderá adotar as providências necessárias para garantir a efetivação do objeto do presente Ato.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 24 de março de 2025.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Presidente

Desembargador JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Supervisor das Varas da Infância e Juventude

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

RESOLUÇÃO Nº 078/2024

Categoria: Resoluções
Data de disponibilização: Quarta, 10 de Julho de 2024
Número da edição: 7101
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 078/2024

Institui o "Programa Aprender a Vencer - Jovens Aprendizes" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à dignidade, à educação, à profissionalização, entre outros direitos tidos como fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o "trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que asseguram ao adolescente, a partir de 14 anos de idade, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, que trata da idade mínima para admissão em emprego;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 428 a 433 da CLT, que tratam do contrato de aprendizagem profissional, prevendo que os estabelecimentos de qualquer natureza devem contratar aprendizes em número equivalente "a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 431 da CLT, que permite a contratação de aprendizes por meio de entidades sem fins lucrativos, "que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" (inciso II do artigo 430 da CLT), não gerando vínculo de emprego com a tomadora dos serviços;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida os atos normativos do Poder Executivo federal sobre a temática da criança e do adolescente, incluindo a aprendizagem profissional, e indica, em seu artigo 66, a prioridade de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social no processo de seleção de aprendizes (§ 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018, o qual permite que estabelecimentos obrigados a cumprir a cota de contratação de aprendizes, na forma do artigo 429 e §§, da CLT, cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer, junto à unidade descentralizada do Ministério da Economia – SRTb, a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem ser entidades concedentes da experiência prática de aprendiz, na forma do artigo 66, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 61, de 14/02/2020, do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 543, de 10/01/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, sobretudo no que se refere aos eixos estruturantes de Educação básica, superior e profissional; desenvolvimento de vida saudável; empregabilidade; e parcerias para oferta de outras ações;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria das Varas de Infância e Juventude, elencadas na Resolução TJES 09/2010, e, especialmente, da Secretaria Geral e da Secretaria de Gestão de Pessoas, previstas, respectivamente, nos artigos 44 e 91, da Resolução TJES 075/2011;

CONSIDERANDO a proposta de credenciamento de pessoas jurídicas visando o estabelecimento de termos de parceria com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para fins de possibilitar a formação técnico-profissional de jovens aprendizes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que estabelece a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, na qual as ações socialmente justas e inclusivas devem promover a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

CONSIDERANDO que a profissionalização de adolescentes e jovens, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, constitui uma janela de esperança para o futuro, pois cria possibilidades para inserção no mercado de trabalho, rompendo, como consequência, um ciclo de indignidade e de miséria;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem o dever de contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos adolescentes e jovens, dentre os quais se inclui a profissionalização, podendo, assim, fazê-lo por meio de programas próprios de aprendizagem ou atuando como entidade concedente da experiência prática do aprendiz;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada no dia 04 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o "Programa Aprender a Vencer - Jovens Aprendizes", que visa oportunizar a adolescentes e jovens em vulnerabilidade ou risco social a aprendizagem mediante orientação direcionada à profissionalização de forma responsável, em que se possibilite conhecimento e experiência prática no âmbito do meio jurídico, atendendo à Recomendação nº 61/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Poderão se inscrever no Programa adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos completos, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores de deficiência e, ainda, os que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, bem como os acolhidos com idade de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos completos.

Parágrafo único. A inscrição ficará condicionada à matrícula e à frequência devidamente comprovada em entidade de ensino fundamental ou médio, ou, àqueles que já tenham concluído o ensino médio, à comprovação da conclusão.

Art. 3º A formação técnico-profissional dos adolescentes e jovens inscritos ocorrerá por meio de pessoas jurídicas credenciadas (entidades formadoras e empregadoras) perante este Tribunal (concedente).

Art. 4º Para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em atuarem como entidades formadoras ou empregadoras, deverá ser preenchido o formulário de inscrição constante do Anexo desta Resolução, a ser assinado de forma eletrônica, além de apresentados os documentos elencados no item 3.2 do Edital de Credenciamento (Anexo).

§1º Recebido pela Secretaria-Geral, ou órgão a esta subordinado, o pedido de credenciamento com a documentação prevista no item 3.2 do Edital de Credenciamento (Anexo), caberá à unidade indicar servidores(as) titular e substituto(a) que atuarão como gestores(as) ou fiscais do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado, devendo juntar aos autos, no caso da primeira habilitação, minuta preenchida do contrato padrão de credenciamento, anexo a esta Resolução, e encaminhar o processo à Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos para ratificar ou não a decisão sobre o requerimento de habilitação.

§2º Devidamente instruído o processo com as informações decorrentes da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos, os autos seguem à Secretaria-Geral para conferência e, no caso da primeira habilitação, assinatura das vias do contrato em nome do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo concedente.

§3º Assinado o contrato pelo Secretário-Geral, os autos seguirão à Seção de Controle de Contratos e Convênios para colheita da assinatura da instituição interessada antes do envio para a Seção de Contratação (Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos) disponibilizar o resumo no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico).

§4º Disponibilizado o resumo do contrato de credenciamento no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico), os autos serão movimentados para a Secretaria-Geral, que conferirá a indicação de servidores(as) para a gestão/fiscalização do contrato e disponibilizará o referido ato de designação no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico).

§5º Disponibilizado no e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) o ato a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria-Geral determinará à publicação no Portal da Transparência e manterá o processo sob a sua gestão, ou órgão a esta subordinado, durante a execução do contrato.

Art. 5º As reclamações referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas ou reclamações prestadas por adolescentes e jovens inscritos no Programa deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral, ou órgão a esta subordinado, por escrito, através do e-mail institucional (//sistemas.tjes.jus.br/sei/jovensaprendizes@tjes.jus.br">jovensaprendizes@tjes.jus.br), devidamente fundamentadas, garantindo-se sempre o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A solicitação de esclarecimentos pelas instituições interessadas, na fase do Edital de Credenciamento, deverá observar o item 5 do Edital de Credenciamento (Anexo).

Art. 6º A Secretaria-Geral poderá editar atos complementares, necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, que deverão ser aprovados pela Presidência para que passem a vigorar.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas que surjam deverão ser solucionados observando-se as disposições constantes do Edital de Credenciamento (Anexo) e poderão ser levados à consideração da Assessoria Jurídica e, por derradeiro, da Presidência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 09 de julho de 2024.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Presidente

ANEXO (SEI! nº 2045911)

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Governador do Estado do Espírito Santo, o Secretário de Estado da Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Supervisor das Varas da Infância e Juventude, o Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e o Secretário Geral do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc., acordam na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo implementar no Sistema Prisional o "**Programa de Reconhecimento Voluntário de Paternidade – 'MEU PAI É LEGAL', com ênfase no Sistema Prisional**", a fim de assegurar o reconhecimento voluntário de paternidade de crianças e adolescentes que não possuem o nome do pai em seus registros de nascimento, tendo por base as Leis 6.015/73, 8.560/92 e 10.406/2002 (Código Civil), assim como os Provimentos 12/2010, 16/2012 e 63/2017, atualizado pelo Provimento 83/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Em essência, o Programa atua como instrumento de promoção do direito à paternidade, em observância ao disposto no artigo 226, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A implantação do programa em sua modalidade virtual proporciona maior eficiência na consecução dos objetivos sociais da República Federativa do Brasil, notadamente por propiciar a redução dos níveis de vulnerabilidade das crianças e adolescente, além de contribuir diretamente para a otimização e redução do gasto público, na medida em que evita o deslocamento dos internos para audiências e das equipes técnicas para visitas presenciais às unidades prisionais.

Neste viés, a dinamicidade proveniente da virtualização propicia que sejam contempladas, diariamente, todas as unidades capixabas integrantes do sistema prisional on-line, conforme a demanda, em razão da capilaridade plena e perfeita sintonia entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), gestora das unidades, e a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJES, fruto do programa já executado em sua modalidade presencial na Região Metropolitana de Vitória.

Por conseguinte, ao primar pela proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, o programa em voga vai ao encontro da META 11 do Conselho Nacional de Justiça (Promover os Direitos da Criança e do Adolescente), assim como dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS):

1. A equipe técnica da unidade prisional deverá preencher o "Termo de Indicação de Paternidade" (Anexo 4.1) e colher a assinatura da genitora que realizará a indicação da paternidade de seu filho/filha;

2. A equipe técnica da unidade prisional deverá juntar cópia do documento de identificação da genitora, da criança e do interno indicado como pai (CTPS, RG, Certidão de Nascimento ou outro documento oficial);

3. A equipe técnica da unidade prisional deverá encaminhar os documentos citados nos itens 1 e 2 para o e-mail "meupaielegal@tjes.jus.br";

4. No dia e hora do atendimento, a equipe técnica da unidade prisional deverá se fazer presente e acompanhada do interno indicado como genitor, nas dependências da unidade prisional, que será entrevistado remotamente pela equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude, sendo a entrevista gravada (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota) e lavrada "Ata de Entrevista" (Anexo 4.2) no Processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da COORDENADORIA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

1. A equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude acusará o recebimento dos documentos, que deverão ser juntados no Processo no SEI (caminho: adm. judiciária – ação social voluntária – especificação: Programa "Meu Pai é Legal" com Ênfase no Sistema Prisional - restrito – CPC art. 189, II) aberto para cada indicação de paternidade. Após, manterá contato por e-mail com a equipe técnica da unidade prisional para informar dia e hora do atendimento na modalidade remota (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota);

2. Caso o interno reconheça voluntariamente a criança/adolescente, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá minutar OFÍCIO/MANDADO no Processo SEI para averbação do Reconhecimento Voluntário no cartório competente, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude.

3. Recebida do cartório a nova certidão de nascimento da criança/adolescente constando as averbações pertinentes, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude providenciará a sua entrega à genitora, enviará uma cópia à Unidade Prisional e juntará outra no Processo SEI, que será finalizado.

4. Não sendo realizado o Reconhecimento Voluntário, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá minutar OFÍCIO no Processo SEI com a finalidade de encaminhar o expediente à Defensoria Pública, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e finalizando-o em seguida.

5. Havendo ou não o Reconhecimento Voluntário realizado verbalmente pelo interno durante a entrevista, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá constar na Ata de Entrevista a manifestação do interno/pai;

6. A equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude manterá em arquivos digitais o registro de todos os processos abertos no SEI, constando ao menos o número do Processo, o nome das partes e a gravação da entrevista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio não dependerá de liberação de recursos do erário, devendo cada parte integrante executar as funções aqui direcionadas com pessoal e recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, e seus termos aditivos serão considerados parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido por acordo entre os partícipes, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será feita no Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações a que se refere o presente Termo de Cooperação não excluem outras de livre iniciativa das partes.

Vitória/ES, ____ de _____ 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Secretário de Estado da Justiça

FABIO CLEM DE OLIVEIRA

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

Desembargador Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

ARION MERGAR

Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE**, em 20/07/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, DESEMBARGADOR**, em 25/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 25/07/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARION MERGAR, COORDENADOR(A)**, em 26/07/2022, às 07:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228622** e o código CRC **702DE458**.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELLO PAIVA DE MELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES, A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH, O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU, A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES, A POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - PCES E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE/ES. (Processo SEI n. 09249/2023)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília – DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** doravante denominado **TJES**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ n. 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, conforme ato de nomeação Resolução TJES nº 015/2021, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Centro, Vitória/ES, CNPJ n. 27.080.530/0001-43, neste ato representado por seu Governador **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, conforme Termo de Posse assinado em 1º de Janeiro de 2023, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **DPES**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ n. 00.671.513./0001-24, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, conforme ato de nomeação Decreto n° 106-S, de 12 de janeiro de 2023, publicado na Edição nº 25.904 do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 13 de janeiro de 2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Santa Helena, Vitória/ES, CNJP n. 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE,** conforme ato de nomeação Decreto Nº 259-S, de 18 de fevereiro de 2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 18 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessária implementação das medidas provisórias a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS), outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil, em observância ao disposto nas Resoluções de Medidas Provisórias específicas à Unidade Socioeducativa do Espírito Santo de 25 de fevereiro de 2011, de 26 de julho de 2011, de 1 de setembro de 2011, de 26 de abril de 2012, de 20 de novembro de 2012, de 21 de agosto de 2013, de

29 de janeiro de 2014, de 26 de setembro de 2014, de 23 de junho de 2015, de 15 de novembro de 2017 e de 8 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças e adolescentes requer a adoção de medidas especiais;

CONSIDERANDO o disposto nas Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF), instituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 364, de 12/01/2021, tem atribuição para o monitoramento e fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro, nos termos do artigo 2º, II, da referida resolução.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, estabelecendo que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, inclusive pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerusclausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO os procedimentos para melhoria do atendimento socioeducativo dispostos na Resolução CNJ nº 165/2012;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 214/2015, que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimitou atribuições do GMF em relação ao sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 367 de 19/01/2021, que trata sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer, entre as instituições signatárias, uma cooperação interinstitucional voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, visando ao levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS), nos seguintes eixos:

I. Racionalização do fluxo de entrada no sistema socioeducativo e controle da superpopulação;

II. Aprimoramento das condições de internação socioeducativa;

III. Controle do uso da força no sistema socioeducativo;

IV. Qualificação da porta de saída do sistema.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o estabelecido neste Protocolo de Intenções, bem como em plano de trabalho, que será elaborado em até 60 dias, a partir da assinatura do presente documento.

O Plano de Trabalho será elaborado com base no presente Protocolo de Intenções e disporá sobre as ações a serem desenvolvidas por cada partícipe, as metas de curto, médio e longo prazo, as etapas, fases e cronograma de execução, além dos indicadores de desenvolvimento das atividades, sendo construído mediante a participação das coordenações dos órgãos envolvidos em seu cumprimento, bem como dos representantes dos beneficiários das medidas provisórias.

O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o seguinte:

a) As partes se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;

b) Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções não constantes no Plano de trabalho, os partícipes poderão elaborar novos planos de trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, para cada projeto.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Integrar, juntamente aos demais partícipes designados para tal, os dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

V. Monitorar, juntamente aos demais partícipes designados para tal, os dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VI. Colaborar com a criação e a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a elaboração de normativa para institucionalização das audiências concentradas no sistema socioeducativo;

VIII. Colaborar com a implementação das audiências concentradas;

IX. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de Acordo de cooperação técnica;

X. Colaborar com o registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);

XI. Colaborar para a realização da publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;

XII. Colaborar com a publicidade e transparência de dados inseridos no CNIUPS;

XIII. Colaborar na reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XIV. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o TJES, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XV. Monitorar e fiscalizar a efetiva execução do designado no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho a ser construído pelos partícipes, por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VIII. Realizar a elaboração de normativa para institucionalização das audiências concentradas no sistema socioeducativo;

IX. Realizar a implementação das audiências concentradas;

X. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA N° 008-S, de 10 de janeiro de 2022, com ênfase na pauta de saúde mental;

XI. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XII. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de Acordo de cooperação técnica;

XIII. Auxiliar na ampliação e na qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;

XIV. Realizar inspeções judiciais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNJ 77/2009 e seu respectivo manual;

XV. Realizar registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);

XVI. Colaborar para a publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;

XVII. Colaborar para a publicidade e transparência de dados inseridos no CNIUPS;

XVIII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;

XIX. Colaborar para a incorporação de dados sobre mortes registradas em ambiente socioeducativo ao painel de dados do IASES;

XX. Colaborar para a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;

XXI. Colaborar na realização de estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos;

XXII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XXIII. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XXIV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XXV. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XXVI. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XXVII. Colaborar com a promoção de jornada formativa para agentes socioeducativos sobre protocolo de uso da força e direitos humanos, bem como sobre práticas restaurativas para qualificação do atendimento socioeducativo;

XXVIII. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XXIX. Colaborar na promoção de Acordos de Cooperação Técnica para formalização dos fluxos de inserção de adolescentes nas políticas sociais (ex.: educação, saúde, esporte e cultura);

XXX. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH,** do **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO,** da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,** da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e da **POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO**, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Implantação do funcionamento da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei para atender as situações de flagrante de ato infracional e de registro de ocorrência de ato infracional de toda a Grande Vitória (Vitória, Viana, Cariacica, Serra e Vila Velha) de forma ininterrupta (24h por dia em todos os dias da semana);

V. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

VI. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VII. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VIII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

IX. Criar fluxo para encaminhamento de adolescentes para atendimento de média e alta complexidade na rede pública de saúde (consultas especializadas, exames e cirurgias);

X. Implementar fluxo para encaminhamento de adolescentes para atendimento de média e alta complexidade na rede pública de assistência social;

XI. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;

XII. Promover a capacitação das equipes de saúde para atuação no ambiente socioeducativo;

XIII. Promover ações de educação em saúde sobre agravos transmissíveis;

XIV. Promover ações de educação, cuidado e promoção em saúde sobre demandas odontológicas;

XV. Realizar diagnóstico e monitoramento da política de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei;

XVI. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA N° 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;

XVII. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XVIII. Apresentar plano de reforma integral da UNIS ou de construção de nova sede;

XIX. Construir uma nova sede ou realizar reforma integral da Unidade;

XX. Promover melhorias dos sistemas de internet e telefonia da Unidade;

XXI. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de termo de cooperação técnica;

XXII. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;

XXIII. Colaborar com a realização das inspeções judiciais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNJ 77/2009 e seu respectivo manual;

XXIV. Colaborar com a realização das inspeções ministeriais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNMP 67/2011;

XXV. Colaborar com o registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);

XXVI. Colaborar com as atividades concernentes ao registro das inspeções realizadas no Sistema de Resoluções do CNMP;

XXVII. Colaborar para a publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;

XXVIII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;

XXIX. Colaborar para a incorporação de dados sobre mortes registradas em ambiente socioeducativo ao painel de dados do IASES;

XXX. Colaborar para a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;

XXXI. Apresentar estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos;

XXXII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XXXIII. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XXXIV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XXXV. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XXXVI. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XXXVII. Colaborar com a promoção de jornada formativa para agentes socioeducativos sobre protocolo de uso da força e direitos humanos, bem como sobre práticas restaurativas para qualificação do atendimento socioeducativo;

XXXVIII. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XXXIX. Promover a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica para formalização dos fluxos de inserção de adolescentes nas políticas sociais (ex.: educação, saúde, esporte e cultura);

XL. Assinatura de acordo técnico e protocolo de atendimento entre a Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e IASES para inserção dos Adolescentes na rede socioassistencial;

XLI. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VIII. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;

IX. Colaborar para o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA No 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;

X. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XI. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;

XII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;

XIII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XIV. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XVI. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XVII. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XVIII. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA OITAVA– Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VIII. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;

IX. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA N° 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;

X. Colaborar com a produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XI. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;

XII. Realização de inspeções ministeriais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNMP 67/2011;

XIII. Registro das inspeções realizadas no Sistema de Resoluções do CNMP;

XIV. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;

XV. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XVI. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XVII. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XVIII. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XIX. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de peticionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XX. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA– Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena execução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a atualização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER**, **PRESIDENTE**, em 27/09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 08:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 10:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Casagrande**, **Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1668909** e o código CRC **B0E67CB6**.

09249/2023 1668909v17

ATO NORMATIVO Nº 439/2023

Categoria: Atos Normativos
Data de disponibilização: Quarta, 16 de Agosto de 2023
Número da edição: 6898
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATO NORMATIVO Nº 439/2023

Institui e regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Grupo de Trabalho Interinstitucional de cooperação para fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os fluxos e processos de prevenção e combate à tortura e maus-tratos contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Espírito Santo, como condição de salvaguardar as garantias do devido processo legal e a integridade física e mental de todas as pessoas sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar intersetorialmente os parâmetros e rotinas de segurança, incluindo os critérios das avaliações de risco individual e das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, a fim de que essas diretrizes não mitiguem o caráter socioeducativo e pedagógico das medidas;

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5.º, III, que estabelece que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, segundo o qual a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

CONSIDERANDO o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil sobre prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5.º), Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regra 87, a), a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 37, a), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7.º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 15) e seu Protocolo Facultativo (art. 1.º), o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8.º, item 3) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 6.º);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de fevereiro de 2023 – Medidas Provisórias a respeito do Brasil – Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, com origem na Unidade de Internação Norte em Linhares, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente, documentando uma série de violações de direitos no contexto do sistema socioeducativo brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 414/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução CNJ n.º 213/2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça" do Conselho Nacional de Justiça em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)), pactuadas junto ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura acerca da situação do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as questões raciais e de gênero são estruturantes, bem como, pessoas que pertencem a grupos que são historicamente discriminados como meninas, negros/ negras, LGBTQI+, indígenas e migrantes estão bastante vulneráveis à tortura e maus-tratos, especialmente em abordagens policiais e/ou quando em privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos de criança e adolescente devem ser tratados com prioridade absoluta, garantindo-se aos adolescentes privados de liberdade condições adequadas ao seu desenvolvimento, garantindo-se o respeito, a dignidade e a não discriminação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescentes;

CONSIDERANDO o amplo potencial da cooperação judiciária entre os órgãos do Judiciário e com outras áreas do setor público e sociedade civil, já evidenciada pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como outros tribunais em torno do sucesso e eficácia de resposta de agenda de interesse comum;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional com vistas a cooperar para o fortalecimento e a qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Espírito Santo.

Art. 2º. O Grupo de trabalho Interinstitucional terá como atribuições:

I. Cooperar no desenvolvimento de estratégias e políticas de prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, dentre outros;
II. Elaborar protocolos de atuação conjunta de apuração de crimes de tortura, de penas cruéis e outros tratamentos desumanos ou degradantes, com vistas a qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e apuração;
III. Estabelecer os fluxos de documentação e levantamento de informações, apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal, proteção a noticiantes e testemunhas e reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;
IV. Realizar a revisão conjunta dos parâmetros e rotinas de segurança, incluindo os critérios das avaliações de risco individual e das unidades e utilização de armas menos letais, nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, a fim de que essas diretrizes não mitiguem o caráter socioeducativo e pedagógico das medidas;
V. Sugerir capacitações, treinamentos e formações de atores associados aos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e aos maus tratos no atendimento inicial, ao longo do processo de apuração de ato infracional e na execução da medida socioeducativa, com base nas normativas nacionais e internacionais de que o Brasil é signatário, qualificando os procedimentos de inspeção, de documentação, de responsabilização, proteção a noticiantes e testemunhas e reabilitação e atenção à vítima de tortura;
VI. Estabelecer modelo de informação com vista ao rastreamento, monitoramento e acompanhamento do desfecho dos relatos de torturas;
VII. Atuação conjunta na qualificação de serviços e políticas públicas componentes do fluxo de prevenção e combate a tortura e maus-tratos;
VIII. Constituição de comissões para discussão e estudo de temas específicos afetos à prevenção e ao combate a tortura.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá a seguinte composição:

§1º - Representantes do Poder Judiciário:
a. 1 (um/a) Juiz/a do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo
b. 1 (um/a) Juiz/a da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

§2º - Serão convidados a fazerem parte do Grupo:
I - Do Ministério Público:
a. 1 (um/a) representante da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial
b. 1 (um/a) representante da Promotoria da Infância e Juventude
II - Da Defensoria Pública do Estado:
a. 1 (um/a) representante do Núcleo de Direitos Humanos
b. 1 (um/a) representante do Núcleo da Infância e Juventude
III - Da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo
a. 1 (um/a) representante
IV - Da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
a. 1 (um/a) representante da Corregedoria da Polícia Militar do Espírito Santo
b. 1 (um/a) representante do Departamento Médico-Legal
V - Da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria de Direitos Humanos
b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
VI - De órgãos de Prevenção e Combate à Tortura
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT
b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

§1º. A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional caberá ao Juiz/a do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo.

§2º. A equipe Estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça atuará enquanto membro-convidado no apoio e subsídio técnico, auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário em conformidade com as ações do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Espírito Santo.

§3º. Poderão participar na condição de convidados outras pessoas e instituições cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

§4º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo enviará o convite para as instituições, conselhos e comitê para indicação dos membros, bem como publicará Portaria específica com os nomes das representações.

§ 5º. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio presencial e/ou virtual.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria com a apresentação das minutas de:

I – Plano de prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo;
II – Protocolo de atuação conjunta de apuração de crimes de tortura, de penas cruéis e outros tratamentos desumanos ou degradantes no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo;
III - Fluxos de:
a. documentação e levantamento de informações;
b. apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal;
c. proteção a noticiantes e testemunhas e;
d. reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos.

IV - Parâmetros e rotinas de segurança nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade revistos, incluindo os critérios das avaliações de risco individual e coletivo, e utilização de armas menos letais, com base nas normativas nacionais e internacionais sobre uso da força e direitos humanos;

V – Programa de capacitações, treinamentos e formações de atores associados aos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e aos maus tratos no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo;

VI - Modelo de informação para o rastreamento, monitoramento e acompanhamento do desfecho dos relatos de torturas no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta justificada, apresentada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art.5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 15 de agosto de 2023.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Presidente

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

RESOLUÇÃO Nº 069/2024 – DISP. 10/06/2024

tjes.jus.br/corregedoria/2024/07/26/resolucao-no-069-2024-disp-10-06-2024/

Fabiana Oliveira da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PJES

RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 – Bairro ENSEADA DO SUÁ – CEP 29050906 – Vitória – ES – www.tjes.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 069/2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário e Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 06 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 214/2015 e alterada pela Resolução CNJ n. 368/2021 instituiu nova configuração aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário e Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º, da Resolução n. 214/2015 e alterada pela Resolução CNJ n. 368/2021, os quais especificam, respectivamente, a estrutura de apoio mínimo e a composição dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário está regulamentado atualmente através da Resolução n. 08/2017 de 29 de março de 2017 e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo está regulamentado atualmente através da Resolução n. 10/2017 de 04 de abril de 2017, cujos termos não atendem à nova configuração instituída pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da configuração dos GMFs local aos ditames da Resolução CNJ n. 368/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instituição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-SC) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo, que serão integrados pelo Desembargador Supervisor e pelo Juiz Coordenador das áreas respectivas.

Art. 2º – Em conformidade com as diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e nos termos da Resolução CNJ n. 368/2021, compete aos GMFs:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) ou outro sistema eletrônico;

III – acompanhar o tempo de duração e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório quantitativo semestral das:

1. prisões provisórias;

2. alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade;
3. medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e
4. medidas socioeducativas.

IV – acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

V – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII – promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

IX – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio; (Redação dada pela Resolução n. 368, de 20/01/2021)

X – receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

XII – requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII – representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV – propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI – colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das Resoluções CNJ nº 96/2009 e nº 307/2019;

XVIII – desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Inter setoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI – elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMFs para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Art. 3º – Os GMF são órgãos vinculados diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, conforme disposto no art.7º da Resolução CNJ n. 214/2015, alterada pela Resolução CNJ n. 368/2021.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Atos Normativos próprios instituir o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-SC) e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo com a composição de seus membros nos termos da Resolução CNJ n. 214/2015, alterada pela Resolução CNJ n. 368/2021.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 07 de junho de 2024.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Presidente

ATO NORMATIVO Nº 135/2024

Categoria: Atos Normativos
Data de disponibilização: Segunda, 01 de Julho de 2024
Número da edição: 7094
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATO NORMATIVO Nº 135/2024

Dispõe sobre a recomposição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 214/2015 e alterada pela Resolução CNJ n. 368/2021 instituiu nova configuração ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJES n. 069 de 10 de junho de 2024 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário e Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a Resolução TJES n. 069 de 10 de junho de 2024 determinou a instituição, em separado, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Sócio Educativo (GMF-SE) que será integrado pelo Desembargador Supervisor e pelo Juiz Coordenador da área respectiva.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes membros para a recomposição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Sócio Educativo (GMF-SE), nos termos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ n. 368 de 20 de janeiro de 2021.

I – o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, Supervisor dos Juizados da Infância e Juventude que será o supervisor do Grupo, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais;

II - o Juiz de Direito Arion Mergár, Coordenador das Varas da Infância e da Juventude que será o Coordenador do Grupo e atuará, sem prejuízo da atividade jurisdicional.

III - estrutura de apoio administrativo, integrada pelos seguintes servidores do quadro do Poder Judiciário, com lotação e atuação exclusiva no GMF:

a) Ewerton Vieira Nascimento
b) Raquel Lopes Borges

IV - equipe multiprofissional, integrada por servidores, profissionais das áreas de saúde, de educação e de assistência social:

a) – Leandro Gama Moraes, psicólogo;
b) - Vera Suzana Miranda, assistente social e
c) - Elson Marcelo Künsch, pedagogo.

V - representante da OAB-ES, com função consultiva, Dr. Renato Cintra.

Art. 2º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Vitória, 27 de junho de 2024.

Desembargador **SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

034/2015.

©**Tribunal de Justiça ES.** Todos os direitos resevados.

Ato Normativo nº 038/2025

Categoria: Atos Normativos
Data de disponibilização: Quinta, 20 de Fevereiro de 2025
Número da edição: 7247
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

Minuta - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECAO DE APOIO A COORDENADORIA DAS VARAS DA INFANCIA E JUVENTUDE

Processo nº: 7001722-77.2025.8.08.0000
Assunto: Minuta de Ato Normativo. Designação de Juízes Colaboradores. GMF-SE.

ATO NORMATIVO Nº 038/2025

Dispõe sobre a designação de Juízes de Direito como Juízes Colaboradores do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo (GMF-SE) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CNJ nº 214/2015**, alterada pela **Resolução CNJ nº 368/2021**, que institui a configuração dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs);

CONSIDERANDO a **Resolução TJES nº 069, de 10 de junho de 2024**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário e Sócio Educativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o **Ato Normativo TJES nº 135/2024**, que tratou da recomposição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo (GMF-SE) no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação de magistrados para efetivar os objetivos do GMF-SE, em especial o monitoramento das unidades de atendimento socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, **sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais**, os seguintes Juízes de Direito como **Juízes Colaboradores** do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo (GMF-SE), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:
I – Paulo Sarmento de Oliveira Junior;
II – Leandro Duarte;
III – Diego Ramirez Grigio Silva;
IV – Richarda Aguiar Littig;
V –Viviane Brito Borille;
VI –Diego Franco Santana.
VII - Leonardo Mannarino Teixeira Lopes

Art. 2º Os Juízes de Direito ora designados auxiliarão o Desembargador Supervisor e o Juiz Coordenador do GMF-SE na adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das atribuições do Grupo, em especial aquelas previstas na Resolução CNJ nº 214/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 368/2021, e na Resolução TJES nº 069/2024.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

RESOLUÇÃO Nº 028/2023

Categoria: Resoluções do Tribunal Pleno
Data de disponibilização: Quarta, 23 de Agosto de 2023
Número da edição: 6903
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2023

Insere a alínea "h" no art. 4º da Resolução nº 29/2010, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (artigos 19, 121, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei n° 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interinstitucional nº 002, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 14 de abril de 2023, que cria e regulamenta a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do CNJ, de 15/12/2015 e suas alterações, dispõem sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como o art. 171 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece que o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária; e

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno tomada na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir a alínea "h" no art. 4º da Resolução nº 29/2010 com a seguinte redação:
(...)
h) Receber Representação ajuizada pelo Ministério Público em feriados e finais de semana, em desfavor de adolescente apreendido e, salvo se em regime de sobreaviso, realizar audiência de apresentação, analisando a possibilidade de aplicação de remissão com ou sem medida socioeducativa, bem como decretação ou revogação da internação provisória; expedir guia de internação provisória; solicitar vaga à Central de Vagas na forma do Ato Normativo Conjunto nº 06/23 por intermédio do e-mail: centraldevagas@iases.es.gov.br; expedir alvará de liberação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2023.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira
Presidente

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

Resolução nº 07/2025

Categoria: Resoluções
Data de disponibilização: Sexta, 21 de Fevereiro de 2025
Número da edição: 7248
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

Resolução Nº 07/2025

Inserir a alínea i no art. 4º da Resolução nº 29/2010, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, conforme decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO os dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida e que é assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes (artigos 19, 121, § 2º, 152, §1º);

CONSIDERANDO a Lei n° 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interinstitucional nº 002, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 14 de abril de 2023, que cria e regulamenta a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do CNJ, de 15/12/2015 e suas alterações, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como o art. 171 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício 2138074/7005064-33.2024.8.08.0000 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CN/CNJ) para cumprimento do disposto no Item 5.15 do Acórdão que aprovou o Relatório de Inspeção nos setores administrativos e judiciais de primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (CNJ Insp 0001496-54.2024.2.00.0000), e determinou a fixação de prazo razoável para as audiências de justificação de adolescentes evadidos das unidades de internação e semiliberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir a alínea i no art. 4º da Resolução nº 29/2010 com a seguinte redação:
(...)
i) Realizar Audiência de Justificação de adolescentes e jovens evadidos das unidades de internação e/ou semiliberdade, por magistrados com competência criminal, quando da recaptura ou retorno voluntário, em até 24 horas. Caso seja necessária uma vaga de internação ou semiliberdade, expedir guia de internação e solicitar vaga à Central de Vagas na forma do Ato Normativo Conjunto nº 06/23 por intermédio do e-mail: centraldevagas@iases.es.gov.br. Referido dispositivo não é aplicável aos plantões noturnos realizados nos dias úteis.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Vitória, 20 de fevereiro de 2025.

Des. Samuel Meira Brasil Junior
Presidente

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº. 013/2023

Categoria: Ato Normativo Conjunto
Data de disponibilização: Quarta, 16 de Agosto de 2023
Número da edição: 6898

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECAO DE APOIO A COORDENADORIA DAS VARAS DA INFANCIA E JUVENTUDE

Processo nº: 7007660-24.2023.8.08.0000
Assunto: Ato Normativo Conjunto - MBA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº. 013/2023

Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário deste estado os procedimentos quando ocorrer a apreensão de adolescente por força de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA,** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (artigos 19, 121, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei n° 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interinstitucional nº 002, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 14 de abril de 2023, que cria e regulamenta a Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 213 do CNJ, de 15/12/2015 e suas alterações, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como o art. 171 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Judiciário deste estado os procedimentos quando ocorrer a apreensão de adolescente por força de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão,

RESOLVE:

Art. 1º – O adolescente apreendido por força de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão para fins de atualização de endereço deverá ser liberado pela autoridade policial em caso de comprovação atualizada de endereço e presença de responsável legal, independente de expedição de Alvará de Liberação, devendo a Autoridade Policial comunicar ao Juízo expedidor da ordem no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único – Em caso de não comprovação de endereço, o apreendido deverá ser apresentado pela autoridade policial imediatamente ao Juízo expedidor da ordem ou ao Juízo Plantonista, neste caso se a apreensão ocorrer aos finais de semana, feriados ou durante o recesso judiciário.

Art. 2º – Comunicado o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão decorrente de fuga da Unidade de Semiliberdade deverá o Magistrado responsável pela execução da medida decidir em até 1 dia útil a contar da data da comunicação o retorno do socioeducando para a Unidade de Semiliberdade ou solicitar vaga ao IASES para cumprimento de medida de internação-sanção, com prazo previamente definido, realizando-se, se necessário, audiência de justificação emergencial, se já exaurido o prazo de reserva de vaga.

Art. 3° - Comunicado o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão por força de sentença que aplicar Internação por prazo indeterminado ou Semiliberdade ou de decisão que decretar a internação provisória, deverá a unidade judiciária responsável pela execução da medida ou o juízo plantonista solicitar vaga ao Iases na forma

do Ato Normativo 06/2023.

Art. 4º – Comunicado o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão decorrente de fuga de Unidade de Internação por prazo indeterminado, se já exaurido o prazo de reserva de vaga, deverá a unidade judiciária responsável pela execução da medida ou o juízo plantonista solicitar vaga ao Iases na forma do Ato Normativo 06/2023.

Art. 5º – Comunicado o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão para apresentação em Juízo, na forma do §3º do artigo 184 do ECA, deverá o adolescente ser imediatamente apresentado pela autoridade à unidade judiciária expedidora da ordem se durante o expediente forense.

Parágrafo único – Caso o cumprimento ocorra fora do expediente forense, deverá o adolescente ser conduzido ao CIASE para que o IASES promova a apresentação em Juízo no primeiro dia útil, ou ao juízo plantonista, se durante o recesso judiciário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por 03 dias consecutivos.

Vitória, 10 de agosto de 2023.

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA
Corregedor Geral da Justiça

DESEMBARGADOR JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 06/2023

Categoria: Ato Normativo Conjunto
Data de disponibilização: Quinta, 13 de Abril de 2023
Número da edição: 6815
Republicações: Clique aqui para ver detalhes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 06/2023

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, da Lei Complementar Estadual 234/2002 e o artigo 58, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; **o DESEMBARGADOR SUPERVISOR DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; **e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 314/05, e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 3953-R, de 10/03/2016; conjuntamente dispõem:

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (artigo 37);

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (artigo 227), o fundamento a dignidade da pessoa humano (artigo 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (artigo 5º, III);

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (artigos 19, 121, § 2º);

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas provisórias expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro no caso da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) desde 2011;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interinstitucional nº 002, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimento do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescente em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no artigo 49, inciso II), e a necessidade de gestão e racionalização das medidas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 214, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimita que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (artigo 6, inciso X);

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão no Habeas Corpus 143.988/ES, do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescente não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade em respeito ao atendimento socioeducativo de qualidade e sem superlotação;

CONSIDERANDO a Resolução n° 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário atuará de forma cooperativa com o Poder Executivo para garantir a criação, a implementação e a execução da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n° 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES) entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a lei, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 314/05;

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas nas datas de 20.08.2021, 27.08.2021 e 30.08.2021, nas quais, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), contando com a participação de representantes do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), nas quais foram debatidas, votadas e aprovadas as propostas submetidas pelos atores presentes pertinentes à Central de Vagas, cujas gravações dos atos encontram-se arquivadas na Sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na forma prescrita no artigo 3º, §2º, da Resolução n° 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar e regulamentar a Central de Vagas no âmbito do Estado do Espírito Santo, com atuação cooperativa entre o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de competência do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES a implementação e execução.

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 1º A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

§ 2º Será elaborada lista única, observados os critérios de regionalização, obedecendo o ordenamento jurídico e precedentes dos tribunais superiores.

§ 3º Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Centrais de Vagas, conforme disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Para fins deste Ato Normativo, considera-se:

I. Vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de 1 (um) adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II. Lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassado o percentual de 100% de ocupação de todas as unidades socioeducativas;

III. Audiência concentrada socioeducativa: acompanhamento processual periódico, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º São princípios da Central de Vagas, além daqueles contidos no artigo 35 da Lei do SINASE, os seguintes:

I. Dignidade da pessoa humana;

II. Brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;

III. Prioridade absoluta da criança e do adolescente;

IV. Convivência familiar e comunitária;

V. Temporalidade da medida socioeducativa.

Art. 5º São objetivos gerais das Centrais de Vagas:

I. Estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nas unidades socioeducativas do Estado;

II. Impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo;

III. Promover o fortalecimento do processo socioeducativo;

IV. Garantir para que o (a) adolescente seja incluído (a) em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

V. Assegurar que a definição da capacidade real de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vaga feminina, masculina, outras identidades de gênero e orientações sexuais;

VI. Garantir que nenhum(a) adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;

VII. Registrar os dados dos pedidos de solicitação a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações sobre a gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares;

VIII. Assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes.

Parágrafo único. Para atender o inciso IV, o magistrado, dentro do possível, poderá designar as audiências mencionadas no artigo 3º, III, sempre que a unidade alcançar 95% (noventa e cinco por cento) da sua taxa de ocupação.

Art. 6º Compete à Central de Vagas, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES:

I. Recepcionar e cadastrar os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

II. Analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;

III. Manter atualizados os cadastros de adolescentes que aguardam vagas nas unidades socioeducativas;

IV. Diligenciar junto à Gerência da Unidade e Coordenação das Unidades de Semiliberdade para que mantenha os registros da ocupação de vagas sempre atualizados;

V. Ter acesso aos dados dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mantendo as informações atualizadas e respeitando seu sigilo;

VI. Informar ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dados gerais sobre a Central de Vagas e sua lista de espera, sempre que solicitados;

Art. 7º Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, caberá ao magistrado solicitar ao Poder Executivo a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa, mediante o envio da documentação necessária para centraldevagas@iases.es.gov.br.

Art 8º O juiz deverá encaminhar a solicitação à Central de Vagas mediante expediente devidamente instruído com a seguinte documentação:

I – Guia de execução;

II – Cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

III – Tratando-se de adolescente apreendido, documento comprobatório da data de apreensão;

IV – Cópia da certidão de antecedentes infracionais;

V – Documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

VI – Tratando-se de adolescente submetido a internação- sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida.

Art. 9º Caso o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES receba pedidos que não atendam aos requisitos do inciso anterior, o Juízo solicitante será informado imediatamente sobre as pendências, ficando a efetiva reserva de vagas sujeita à solução das mesmas, com exceção dos incisos III e V.

Art. 10 A Central de Vagas terá 02 (duas) horas para realizar a análise do pedido de disponibilização de vaga, que será feita a partir dos critérios definidos no anexo I deste Ato Normativo, e comunicar a unidade de cumprimento da medida, ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo do processo de execução ou informar a inclusão do adolescente em lista de espera.

§1º Estando o (a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 185, §2º, da Lei 8.069/1990, ocorrendo fora da Grande Vitória.

§2º Sendo realizada a apreensão do(a) adolescente na região Metropolitana deverá ser encaminhado(a) imediatamente ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – CIASE, após as providências pertinentes na Delegacia de Polícia;

§3º Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo de 03 (três) dias ininterruptos, contados da comunicação ao juízo requisitante, para fins de apresentação do(a) adolescente à unidade socioeducativa designada para recebê-lo(a).

§4º O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES poderá conceder novo prazo por igual período ao previsto no inciso anterior, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais.

§5º Não sendo o(a) adolescente apresentado(a) no prazo estabelecido no inciso I, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao juizo solicitante.

Art. 11 A Central de Vagas analisará as solicitações de vagas considerando a ordem cronológica de recebimento destas, e atualizará a lista de espera dos (as) adolescente não ultrapassando o percentual de 100% da taxa de ocupação nas unidades socioeducativas.

Art. 12 A análise dos pedidos encaminhados à Central de Vagas levará em consideração os seguintes critérios:

I. Disponibilidade da vaga;

II. Local do ato infracional e a proximidade familiar;

III. Gravidade do ato infracional;

IV. Reiteração do ato infracional;

V. Disponibilidade de vaga de acordo com a natureza da medida imposta, idade, bem como a separação entre vagas femininas, masculinas, outras identidades de gênero e orientações sexuais; e

VI. Disponibilidade de vaga em razão da capacidade e lotação.

Parágrafo único. Para a aplicação da fórmula constante do Anexo I, serão consideradas exclusivamente as informações extraídas da documentação enviada.

Art. 13 Na hipótese de o(a) adolescente possuir demandas de solicitação de vagas distintas, relativas a processos judiciais diversos, considerar-se-á a unificação da pontuação, para manutenção em fila de espera.

Art. 14 Havendo adolescentes com pontuação idêntica, utilizar-se-á o critério cronológico para fins de desempate, sendo atendidos os pleitos mais antigos de forma prioritária.

Art. 15 Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o adolescente será incluído em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do artigo 7º deste Ato Normativo.

§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada, sendo o tempo desta medida em meio aberto considerado para fins da medida em meio fechado.

§ 2º O magistrado deverá fiscalizar a posição do adolescente na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas.

§ 3º O magistrado deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.

§ 4º Transcorridos 150 dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de trinta dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Vagas.

Art. 16 Recebida a informação sobre a existência de vaga, o magistrado deverá expedir mandado de busca e apreensão ou requisitar a apresentação do adolescente na unidade socioeducativa definida pela Central de Vagas:

I – tratando-se de solicitação de vaga de internação provisória para adolescente que esteja sob a custódia do Estado, deverá o magistrado requisitar ao órgão responsável por sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas, respeitado o prazo máximo de cinco dias fixado pelo artigo 185, § 2º, da Lei no 8.069/90;

II – na hipótese de a vaga se referir a internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade, a autoridade judiciária expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, que deverá constar expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Vagas, a qual deverá o adolescente ser apresentado;

III – na hipótese de a vaga se referir a internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade e em desfavor do qual já exista mandado de busca e apreensão expedido, o magistrado deverá requisitar à autoridade competente seu imediato cumprimento; e

IV – quando a existência de vaga decorrer da transferência interna ou externa de adolescentes ou da decretação de alteração da medida cautelar ou socioeducativa, deverá o magistrado requisitar ao órgão responsável por sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas.

§ 1º Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação ao juízo requisitante, para fins de apresentação do adolescente à unidade socioeducativa designada para recebê-lo (a).

§2º Mediante solicitação, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES poderá conceder novo prazo por igual período ao previsto no parágrafo anterior, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais.

§3º Não sendo o (a) adolescente apresentado (a) no prazo estabelecido no §1º, se for o caso, prorrogado pelo parágrafo 2º, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao juízo solicitante.

Art. 17 Ocorrendo a evasão ou fuga do adolescente, a sua vaga será mantida junto à unidade socioeducativa a que estava vinculado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Após o referido prazo, não havendo o retorno do (a) adolescente, sua vaga será disponibilizada a outro (a), observando-se a ordem da lista de espera da Central de Vagas.

§2º O adolescente que retornar após o prazo previsto no caput terá prioridade na fila de espera.

Art. 18 A fim de assegurar que a taxa de ocupação das unidades socioeducativas sob sua competência não ultrapasse o percentual de 100% da capacidade, caberá ao magistrado com competência para execução de medidas socioeducativas:

I –priorizar a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo adolescente ou por seus pais ou responsável;

II –reavaliar, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas para oitiva da equipe técnica, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes:

a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

d) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência;

III – proceder-se à transferência do adolescente em vaga excedente para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares; e

IV – adotar outras medidas aptas a reduzir a lotação das unidades socioeducativas.

Art. 19 Atingido o limite de 100% de ocupação de uma unidade cabe ao IASES:

I -Informar esse fato, imediatamente, aos órgãos do Sistema de Justiça, ao Conselho Estadual da Criança e Adolescente, bem como à Secretária Estadual a qual o IASES esteja vinculado.

II - Protocolar, perante a Vara de execução de medidas socioeducativas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatórios de avaliação de adolescente em condições de progredir ou de ter sua medida extinta, nos termos do artigo 43 da Lei do Sinase, dando preferência aos socioeducandos que já se encontram no término do cumprimento da medida socioeducativa, conforme traçado no Plano Individual de Atendimento.

III -Atuar cooperativamente com o Poder Judiciário para a realização de audiências concentradas socioeducativas, preferencialmente nas unidades ou, excepcionalmente, por videoconferência, para reavaliação das medidas de adolescente passíveis de extinção ou progressão da medida, principalmente aquelas de adolescentes:

a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

d) imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

Art. 20. A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – Por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e

III – Para adequação à capacidade de ocupação da unidade, nos termos do inciso III do artigo anterior, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 1º A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar, sempre que possível.

§ 2º A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 3º Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o juiz intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação.

§4º Sendo o (a) adolescente encaminhado (a) à Unidade Socioeducativa situada em região diversa daquela de sua origem, garantirá o IASES que os seus direitos à convivência familiar e comunitária sejam resguardados.

§5º O (a) adolescente somente poderá ser encaminhado a unidade socioeducativa situada em região diversa daquela de sua origem, em casos excepcionalíssimos e devidamente fundamentados pelo IASES, baseados tão somente na garantia à integridade física, psicológica e à vida, ainda que exista vaga na região a que pertence.

Art. 21 As transferências entre unidades socioeducativas de estados distintos somente se efetivarão mediante determinação judicial em ambos os estados e desde que respeitados os direitos do adolescente.

I – Se no momento da prolação da sentença o Juízo de conhecimento verificar que o(a) (s) adolescente(s) não possui(em) residência no estado capixaba, determinará sua transferência, com fulcro no artigo 124, VI do ECRIAD, ficando a Central de Vagas responsável para realizar as articulações entre ambos os estados, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Se no curso do processo de execução a família e/ou responsável do(a) socioeducando(a) ocorrer a mudança de estado deverá o Juízo de Execução articular junto a Central de Vagas para que proceda a imediata transferência com as devidas articulações entre ambos os estados, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitando o princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – É vedado a Unidade permanecer com socioeducando(a) de outro estado, utilizando-se de qualquer argumento para embaraçar a realização da transferência.

Art. 22 O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES publicará, no prazo de 30 dias após a publicação deste Ato Normativo, o quantitativo e a tipologia de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES).

§1º Deverá ser realizada revisão periódica do quantitativo e da tipologia de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, desde que feita em consonância com os parâmetros arquitetônicos estabelecido nas normativas do SINASE.

§2 A revisão periódica prevista no § 1º deste artigo deverá ser realizada em conjunto com Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Art. 23 Os casos omissos deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, em conjunto com Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, de acordo com a Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 24 Este Ato Normativo Conjunto entra vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de abril de 2023.

FABIO CLEM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
SUPERVISOR DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003 de 28 de novembro de 2014 TJES/PGJES/DPES/IASES/PCES

Dispõe sobre a atuação conjunta das Instituições que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, conforme estabelece o art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei Complementar n.º 234/2002 e artigo 58, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 95/1997;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual n.º 55 de 23 de dezembro de 1994;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei Complementar n.º 314/2004 e o Art. 10, inciso VII, do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005;

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 04/90;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, instituída por meio do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o direito ao devido processo legal dos adolescentes em conflito com a lei, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da corresponsabilidade entre as instituições que integram o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente inclusive na celeridade do atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, conforme art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos integrados entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, quanto ao atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional na Região da Grande Vitória;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo da Grande Vitória - CIASE - tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, por meio de ações operacionais integradas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 88, inciso V da Lei nº 8069/1990 e Lei nº 12.594/2012, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São finalidades do CIASE:
I - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento imediato e individualizado pelas diversas instituições integrantes do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, mediante abordagem e assistência integrada que preservem sua dignidade, dentro dos ditames legais estabelecidos na legislação em vigor;
II - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelas instituições ali presentes, a fim de subsidiá-las nas políticas de atendimento ao adolescente, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;
III - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CIASE

Art. 3º - O CIASE manterá equipe interinstitucional permanente constituída por representantes:
I - do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
II - do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
III - da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
IV - da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
V - do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Art. 4º - O CIASE funcionará em horário comercial e em regime de plantão de acordo com as normativas de cada Instituição:

§1º - O Poder Judiciário funcionará de segunda à sexta no horário de 12h às 18h e, em regime de plantão, de sobreaviso ou presencial, nos demais dias e horários, através do magistrado e servidores plantonistas da comarca da capital, com competência em matéria cível, conforme escala organizada e publicada no diário da justiça. O plantão será presencial nos dias não úteis, no período entre 12h e 18h, preferencialmente na sede do CIASE e, excepcionalmente no Tribunal de Justiça, a critério da Presidência.
§2º - O Ministério Público funcionará de segunda à sexta no mesmo horário das demais unidades organizacionais do *Parquet*, conforme disciplinado no ATO PGJ n.º 13/2013. Os plantões, nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, será realizado na Unidade Avançada do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria n.º 1.559/2014;

§3º - A Defensoria Pública funcionará de segunda à sexta no horário de 12h às 18h e, em regime de plantão, de sobreaviso ou presencial, nos demais dias e horários, através do Defensor Público e servidor plantonista da comarca da capital, conforme escala organizada e publicada no Diário Oficial. O plantão será presencial nos dias não úteis, no período entre 12h e 18h, preferencialmente na sede do CIASE e, excepcionalmente no Tribunal de Justiça, a critério do Defensor Público Geral.

§4º - O atendimento na Delegacia do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACL será de 08:00 h às 18:00 h nos dias úteis; sendo que as ocorrências registradas na circunscrição do Município de Vitória envolvendo adolescentes autores de ato infracional serão recebidas na DEACL até às 16:00h;

§5º - O IASES funcionará de segunda à sexta no horário de 08h às 19h para o atendimento técnico e os agentes socioeducativos atuarão em regime de escala 24 por 72 horas ou 12 por 36 horas para guarda dos adolescentes que permanecerem na sede do CIASE;

CAPÍTULO III
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO CIASE

Art. 5º - Fica constituído o Conselho de Integração do CIASE, composto por membros das instituições referidas no art. 3º desta Resolução-Conjunta e que atuem no CIASE.

§1º - Os membros do Conselho de Integração do CIASE serão designados pelas administrações superiores das respectivas instituições.

§2º - Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho de Integração do CIASE, que atuará no impedimento do titular.

§3º - Os conselheiros e os suplentes designados desempenharão suas funções por um ano, facultada a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 6º - O Conselho de Integração do CIASE indicará dentre os seus membros um Presidente e um Vice Presidente, mediante eleição por maioria simples.

§1º - O mandato do Presidente será de um ano, com início de exercício a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição.

§2º - A eleição de novo Presidente ocorrerá até o último dia do mês de novembro do ano em que se encerrar o mandato do atual.

§3º - O Presidente do Conselho de Integração poderá ser reeleito.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Integração do CIASE:
I - sugerir ações objetivando harmonizar a atuação das instituições envolvidas, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada uma delas;
II - recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;
III - sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;
IV - convidar representantes de outras instituições que desenvolvam políticas relacionadas à socioeducação;
V - analisar as informações produzidas pelo seu banco de dados e propor às instâncias competentes, medidas de políticas públicas que previnam a prática do ato infracional e fortaleçam a socioeducação;
VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CIASE e suas alterações.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Integração serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: O Conselho de Integração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada (60) sessenta dias, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 9º - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será imediatamente encaminhado à autoridade policial competente, que dará ciência aos pais ou responsáveis.

Art. 10 - O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, observado o disposto no art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - A autoridade policial providenciará o contato com os pais ou responsável pelo adolescente, solicitando o comparecimento destes ao Ministério Público e ao IASES localizados no CIASE;

§2º - Caso não haja o comparecimento dos pais ou responsável, o adolescente aguardará pela sua apresentação aos representantes do Sistema de Justiça, em alojamento próprio existente no CIASE, devendo o IASES observar questões atinentes à sua segurança pessoal;

§3º - O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo será responsável por efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado pela autoridade judiciária do CIASE.

Art. 11 - Após as providências elencadas no art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade policial encaminhará de imediato o auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado, conforme o caso, ao Juiz, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público e ao representante do IASES no CIASE, preferencialmente via meio eletrônico.
§ 1º - Os adolescentes apreendidos nas Delegacias Regionais da Grande Vitória deverão ser encaminhados no prazo de até 24 horas ao representante do IASES no CIASE acompanhados de auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado, conforme o caso, a ser comunicado ao Juiz, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público e ao representante do IASES no CIASE, preferencialmente via meio eletrônico;

§2º - Na hipótese de reintegração do adolescente, as Delegacias Regionais deverão lavrar termo de compromisso e responsabilidade no qual deverá constar o dia e horário de comparecimento do adolescente e de seus pais ou responsáveis à sede do CIASE, se necessário para oitiva informal a ser realizada pelo Ministério Público e para atendimento no IASES;

Art. 12 - Tratando-se de ato infracional praticado na Circunscrição do Município de Vitória em coautoria com maior de idade, prevalecerá à atribuição da Delegacia do Adolescente em Conflito com a Lei que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria.

Art. 13 - Recebido o auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado proceder-se-á a comunicação imediata da apreensão e encaminhamento do adolescente para oitiva informal a ser realizada pelo Ministério Público, e, sendo possível, de seus pais ou do responsável legal, a partir da qual serão adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:
I - promover o arquivamento;
II - requerer a concessão de remissão;
III - requerer a aplicação de medida protetiva;
IV - oferecer representação, preferencialmente oral.

§1º - Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação imediata de representação, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá obrigatoriamente ser liberado;

§2º - Em qualquer das hipóteses deste artigo deverá ser fornecida ao representante do IASES, no mesmo dia, cópia da oitiva informal do adolescente bem como de qualquer outro expediente e providência adotada, a fim de compor o prontuário do adolescente junto ao Instituto.

§3º - O adolescente poderá ser acompanhado de advogado ou defensor público.

§4º - Caso seja mantida a apreensão, o adolescente deve ser encaminhado à UNIP pelo IASES.

Art. 14 - Na hipótese prevista no inciso IV do artigo anterior, com possibilidade de liberação imediata do adolescente, será adotada a seguinte sistemática:
I - será entregue ao adolescente uma cópia da representação;
II - o adolescente será citado e imediatamente cientificado do dia e hora para audiência de apresentação, caso não seja possível sua realização imediata.

Art. 15 - Oferecida à representação e não sendo possível a liberação imediata do adolescente, este será citado e interrogado pelo juiz de direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para atuação no CIASE e com jurisdição estendida para as Comarcas da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), assim como a presença indispensável do Defensor e do Ministério Público.
Parágrafo único: Em caso de adolescente apreendido em um dos cinco municípios atendidos pelo CIASE por ocasião dos plantões judiciais de finais de semana, feriados ou recesso forense, a autoridade policial encaminhará o adolescente para o CIASE.

Art. 16 - O Ministério Público deverá avaliar a possibilidade de propor remissão que, caso aceita pelo adolescente, seu defensor e pelo responsável legal e, desde que homologada pelo juiz, terá o efeito de suspender o curso do processo em conformidade com o art. 188 da Lei nº 8.069/90.

Art. 17 - Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão, o respectivo ofício e a guia de internação provisória, serão encaminhados ao representante do IASES no CIASE, devendo ser observados os requisitos para ingresso nas Unidades de Internação Provisória contidos na Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo nº 02/2011, no Ato Normativo Conjunto nº 14/2012, na Resolução Nº 165, de 16 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Normativo nº 146, de 08 de agosto de 2014 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 18 - O adolescente apreendido por ordem judicial, através de expedição de mandado de busca e apreensão, será imediatamente encaminhado à unidade judiciária que expediu o mandado.
Parágrafo único: Na hipótese de apreensão por ordem judicial, através de expedição de mandado de busca e apreensão, cumulada com apreensão em flagrante, deverá a autoridade policial encaminhar o adolescente primeiramente à autoridade judicial da unidade judiciária que expediu o mandado e posteriormente ao CIASE.

Art. 19 - Apreendido o adolescente em razão de cumprimento de mandado de busca e apreensão, fora do expediente forense, este deverá ser imediatamente encaminhado ao CIASE para adoção das providências descritas no artigo anterior.

Art. 20 - Deverá a autoridade policial observar o prazo de vigência máxima do mandado de busca e apreensão contido no art. 47 da Lei nº 12.594/2012, devendo a autoridade judicial comunicar à Polinter e à Delegacia Especializada na Infância e Juventude - DEACL a eventual prorrogação ou revogação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As instituições integrantes do CIASE ficam responsáveis por fornecer pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais, assim como a aquisição, instalação e manutenção do mobiliário, equipamentos, materiais de insumo, serviços de telefonia e informática para as respectivas áreas privativas.
Parágrafo único. O edifício-sede do CIASE será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no layout constante do anexo I desta Resolução.

Art. 22 - Compete ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo a responsabilidade pelas despesas de custeio da administração do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo/CIASE, tais como, os serviços de vigilância patrimonial, vídeo monitoramento, limpeza, conservação, jardinagem, copeiragem, recepção e controle de acesso, manutenção predial preventiva e corretiva, tarifas de água e esgoto, assim como os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços descritos nesta resolução.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2014.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTE DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESPÍRITO SANTO

JOEL LYRIO JUNIOR
DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO